

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

As
pa
Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
os devidos fins.
Sala das Sessões
15/4/1966
Prestidante da Câmara Municipal



PROJETO DE Lei nº 15-66

Assunto Crédito suplementar de \$ 8.200.000

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 6/5/66 Tubanfa

Segunda Discussão Aprovado em 6/5/66 Tubanfa

Redação Final Por requerimento do Vereador Oswaldo

Alves de Oliveira, foi solicitada a dispensa da Redação final e aprovado pelo Plenário 6/5/66

Observações: Tubanfa

Secretaria da Câmara Municipal, em 15 de Abril de 1966

801/66

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

N.CM-43/66

Bragança Paulista, 15 de abril de 1966

Exmo. Sr.

JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Com o presente, venho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre abertura de crédito suplementar, no montante de Cr\$8.200.000 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros).

Como se observa, pelo projeto ora submetido à consideração dessa nobre Edilidade, a quase totalidade do crédito solicitado se destina à suplementação de dois setores da Administração - Conservação de Rodovias e Fábrica de Tubos - para cuja manutenção foram insuficientes as verbas fixadas no orçamento do presente exercício, dado que, em relação ao primeiro, as aquisições de novos veículos (caminhões) destinados ao serviço e a variação nos preços dos combustíveis fizeram com que a suplementação em aprêço se fizesse indispensável e urgente. E, quanto ao segundo, a alta de preço verificada em relação aos materiais necessários para a fábrica é o fato determinante da medida, além do que se faz mister o incremento nêsse setor, a fim de atender as obras já encetadas e outras ainda por fazer.

Como recurso de cobertura do presente crédito, a Contabilidade Municipal apontou o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Assim, justifica-se, pelas razões expostas, que ao projeto em questão seja dada uma tramitação mais rápida, e é o que solicita êste Executivo, com fundamento na parte final do § 2º do artigo 21 da lei n. 9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios do Est. de São Paulo).

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15/66

Dispõe sôbre abertura de Crédito Suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMUËGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil / cruzeiros) suplementar às seguintes verbas:

130	SECRETARIA DO GOVERNO	
131 3000 03	Despesas Correntes	
131 3100 03	Despesas de Custeio	
131 3130 03	Serviços de Terceiros	
	Item I - Correios, telegramas, assinaturas de jornais e revistas.....	100.000
220	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
221 3000 03	Despesas Correntes	
221 3100 03	Despesas de Custeio	
221 3140 03	Encargos Diversos	
	Item II - Indenizações e Restituições de Impostos e Taxas.....	500.000
650	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	
651 3000 49	Despesas Correntes	
651 3100 49	Despesas de Custeio	
651 3120 49	Material de Consumo	
	Aquisição de gasolina, óleos, lubrificantes, etc.	5.000.000
730	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
731 3000 94	Despesas Correntes	
731 3100 94	Despesas de Custeio	
731 3120 94	Material de Consumo	
	Para aquisição de reatores, lâmpadas fluorescentes, starts, etc.	600.000

800	FÁBRICA DE TUBOS	
801 3000 99	Despesas Correntes	
801 3100 99	Despesas de Cústeio	
801 3120 99	Material de Consumo	
	Para aquisição de cimento, areia, ferro, etc.	2.000.000
		<hr/> 8.200.000

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o superavit financeiro em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

À Comissão de Justiça e Finanças,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 15/4/966

Fernando Machado de Machado

Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr. Nardy para relatar

Sala das Comissoes, 15/4/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

Parecer

I)- O presente projeto é legal.

II)- Quanto aos aspectos financeiros, segundo dados coligidos pelo Dr. Arthur de Prospero, DD. Consultor Jurídico da Casa, a situação das / verbas que se pretende suplementar é a seguinte:

Código	Verba constante do Orçamento	Verba gasta até
131 3130 03	Cr\$ 230.000	31-3-66 Cr\$ 148.000
221 3140 03	Cr\$ 300.000	Cr\$ 243.531
651 3120 49	" 5.000.000	" 2.608.848
731 3120 94	" 1.000.000	" 593.350
801 3120 99	" 1.000.000	" 725.268

Parece-nos, pois, salvo melhor juizo dos srs. membros destas comissoes que, no mérito, deve ser atendido o pedido de suplementação efetuado pelo Executivo, principalmente em se tratando de verbas para obras públicas.

Temos tido muita cautela no que concerne à suplementação de verbas / de caráter puramente burocrático, v.g. para pagamento de funcionários de categoria, pois, quanto a êstes, no nosso modo de entender, deve o Executivo se ater aos estritos limites da Lei Orçamentária, pois, caso contrário, com reiteiradas suplementações, se estaria burlando a vigilância da Edilidade, que tem o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos do Município.

Bragança Paulista, 29/4/66

a)- ARNALDO MARTIN NARDY - Relator

Subscrevo, como meu, o parecer do nobre relator Arnaldo Martin / Nardy.

a)- CONRADO STEFANI - Membro - 29/4/66

OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA - 29/4/66

*De acordo.
Hafiz Abi Chedid. Presidente - 29-4-966*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 15 de ABRIL de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-43/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

*Recebi
15-4-66
M. Oliveira*

COMISSÃO DE Justiça e Fazenda

Sala das Sessões, 15/4/1966

Presidente da Câmara Municipal

COM O PRESENTE, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO MONTANTE DE Cr\$8.200.000 - (OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

COMO SE OBSERVA, PELO PROJETO ORA SUBMETIDO À CONSIDERAÇÃO DESSA NOBRE EDILIDADE, A QUASE TOTALIDADE DO CRÉDITO SOLICITADO SE DESTINA À SUPLEMENTAÇÃO DE DOIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E FÁBRICA DE TUBOS - PARA CUJA MANUTENÇÃO FORAM INSUFICIENTES AS VERBAS FIXADAS NO ORÇAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO, DADO QUE, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, AS AQUISIÇÕES DE NOVOS VEÍCULOS - (CAMINHÕES) DESTINADOS AO SERVIÇO E A VARIAÇÃO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS FIZERAM COM QUE A SUPLEMENTAÇÃO EM APRÊÇO SE FIZESSE INDISPENSÁVEL E URGENTE. E, QUANTO AO SEGUNDO, - A ALTA DE PREÇO VERIFICADA EM RELAÇÃO AOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A FÁBRICA É O FATO DETERMINANTE DA MEDIDA, - ALÉM DO QUE SE FAZ MISTER O INCREMENTO NÊSSE SETOR, A FIM DE ATENDER AS OBRAS JÁ ENCETADAS E OUTRAS AINDA POR FAZER.

COMO RECURSO DE COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO, - A CONTABILIDADE MUNICIPAL APONTOU O SUPERAVIT FINANCEIRO - APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

ASSIM, JUSTIFICA-SE, PELAS RAZÕES EXPOSTAS, QUE AO PROJETO EM QUESTÃO SEJA DADA UMA TRAMITAÇÃO MAIS RÁPIDA, E É O QUE SOLICITA ÊSTE EXECUTIVO, COM FUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO §2º DO ARTIGO 21 DA LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO EST. DE SÃO PAULO).

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito
N. CM-43/66

Bragança Paulista, 15 de ABRIL de 1966

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-43/66

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR A V. -
EXCIA, AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA-
CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 15-66

DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

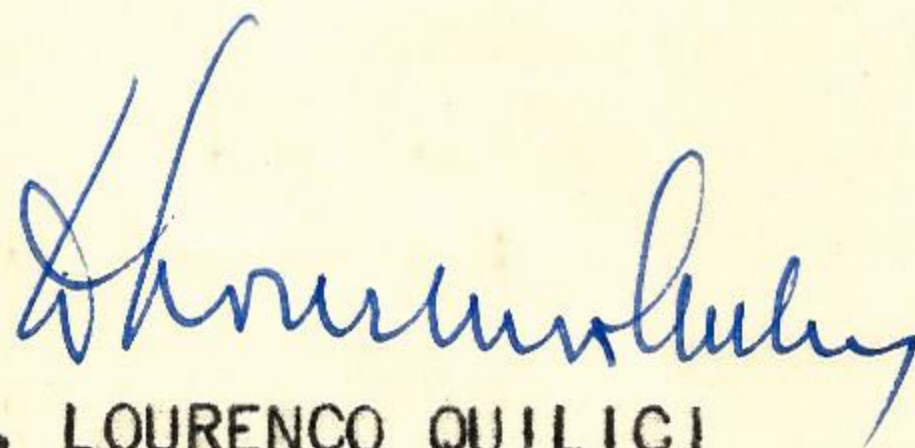
ARTIGO 1º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO NO VALOR DE Cr\$8.200.000 (OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) SUPLEMENTAR ÀS SEGUINTE VERBAS:

130	SECRETARIA DO GOVÊRNO	
131 3000 03	DESPEAS CORRENTES	
131 3100 03	DESPEAS DE CUSTEIO	
131 3130 03	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	ITEM I - CORREIOS, TELEGRAMAS, ASSINATURAS DE JORNAIS E REVISTAS	100.000 ✓
220	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
221 3000 03	DESPEAS CORRENTES	
221 3100 03	DESPEAS DE CUSTEIO	
221 3140 03	ENCARGOS DIVERSOS	
	ITEM II - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS.	500.000 ✓
650	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	
651 3000 49	DESPEAS CORRENTES	
651 3100 49	DESPEAS DE CUSTEIO	
651 3120 49	MATERIAL DE CONSUMO	
	AQUISIÇÃO DE GASOLINA, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, ETC.	5.000.000 ✓
730	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
731 3000 94	DESPEAS CORRENTES	
731 3100 94	DESPEAS DE CUSTEIO	
731 3120 94	MATERIAL DE CONSUMO	
	PARA AQUISIÇÃO DE REATORES, LÂMPADAS FLUORESCENTES, STARTS, ETC.	600.000 ✓
800	FÁBRICA DE TUBOS	
801 3000 99	DESPEAS CORRENTES	
801 3100 99	DESPEAS DE CUSTEIO	
801 3120 99	MATERIAL DE CONSUMO	
	PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO, AREIA, FERRO, ETC.	2.000.000
		<u>8.200.000</u>

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIRÁ DE RECURSO DE COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Ao Nobre Vereador Dr. Nardi Para relatar
Sala dos Comissários - 15/4/66

Magfiali Chedid. Paulista

Parecer

- I) O presente projeto é legal.
II) Quanto aos aspectos financeiros,
segundo dados coligidos pelo Sr. Ar-
regundo de Prospero, O. Consultor Jurídico
da Casa, a situação das verbas que
se pretende complementar é a se-
guinte:

<u>Código</u>	<u>Verba corrente do Orçamento</u>	<u>Verba gas- ta até 31.3.66</u>
131-3130-03 — ref	230.000 — ref	148.000
221-3140-03 — ref	300.000 — ref	243.531
651-3120-49 —	5.000.000 —	2.608.848
731-3120-94 —	1.000.000 —	593.350
801-3120-99 —	1.000.000 —	725.268

Parece-nos, pois, salvo me-
lhor juízo dos vrs. membros desta comis-
são, que, no mérito, deve ser atendido



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

O pedido de suplementação efetuado pelo Executivo, principalmente em se tratando de verbas para obras públicas.

Temos tido muita cautela no que concerne à suplementação de verbas de caráter puramente burocrático, n.g. para pagamento de funcionários de categoria, pois, quanto a este, no novo modo de entender, deve o Executivo se ater aos estritos limites da Lei Orçamentária, pois, caso contrário, com reiteradas suplementações, se estaria burlando a vigilância de Edilidade, que tem o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos do Município.

Brag. Sta, 29-4-66

W. M. M. - relator.

De acordo com relator 29/4/66
Alexis Alcides Chedid

subscrito, em nome da Comissão de
relator Arnaldo Martin Wandry
29.4.66

Alcivira 29/4/66 Arnaldo M. Wandry